

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (CEUA/UMC)

Dispõe sobre a Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade de Mogi das Cruzes.

I - DA DEFINIÇÃO

Art.1º Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão independente, sem fins lucrativos, constituído por representantes de setores relacionados ao uso de animais em atividades de ensino e pesquisa da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC).

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados, de acordo com a legislação vigente, sobre os protocolos de experimentação (ensino e pesquisa) que envolvam o uso de animais.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CEUA é constituída por um número mínimo de 5 membros titulares, sendo um graduado na área biológica, um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecida no país, e por docentes e pesquisadores da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, com recondução por mais dois anos. A renovação da comissão deverá ser parcial, no máximo 3 membros.

Art. 5º A CEUA será dirigida por um Presidente que deverá ser eleito por seus pares no início do mandato.

Art. 6º A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º É da competência da CEUA:

I. cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II. examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na Universidade de Mogi das Cruzes para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e emitir pareceres circunstanciados em, no máximo, 30 (trinta) dias;

III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino com animais, realizados ou em andamento na Universidade de Mogi das Cruzes, enviando cópia ao CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);

Handwritten signature

IV. manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos e pesquisa com animais na Universidade de Mogi das Cruzes, enviando cópia ao CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);

V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI. orientar os pesquisadores/professores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao pesquisador/ docente responsável, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar segredo científico e industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A análise de cada protocolo (pesquisa/ensino) culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado;

II. Com pendência – A Comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador/professor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Não aprovado

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os responsáveis por procedimentos de pesquisa, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo ao Presidente da CEUA. O formulário deverá estar acompanhado do projeto de pesquisa e documentos de qualificação do pesquisador responsável e demais participantes.

Art. 10º Os responsáveis por procedimentos didáticos, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo ao Presidente da CEUA. O formulário deverá estar acompanhado de documentos de qualificação do professor responsável e demais participantes.

Art. 11º A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Parágrafo único - Todo parecer emitido pelo CEUA será de caráter sigiloso.

VI – DO FUNCIONAMENTO

Art.12º A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 13º A CEUA somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros. As deliberações tomadas *ad referendum*, deverão se encaminhadas ao plenário da CEUA na reunião seguinte.

Art. 14º Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, e especificamente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. indicar membros para estudos e emissão de pareceres;
- III. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate e
- IV. representar a Comissão

Art. 15º Aos membros da CEUA compete:

- I. comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- III. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registros dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- IV. requerer votação da matéria em regime de urgência;
- V. desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. apresentar proposições sobre as questões atinentes a CEUA.

Art. 16º Ao secretário da CEUA compete:

- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar o expediente;
- III. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser encaminhados nas reuniões do Colegiado;
- IV. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias e
- VI. distribuir, aos membros da CEUA, a pauta das reuniões.

Art. 17º Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 04(quatro) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 18º As funções dos membros da CEUA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de serviço relevante.

Parágrafo Único O membro da Comissão deverá se declarar impedido de proferir pareceres ou participar do processo de tomada de decisões na análise de protocolo de pesquisa/ensino em que esteja diretamente envolvido.

VII - DAS PENALIDADES

Art. 19º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficarão impossibilitados de receber a certificação de regularidade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º Procedimentos de ensino e pesquisa iniciados anteriormente à aprovação desse Regimento Interno, por vontade dos autores, terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação da CEUA.

Art. 21º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CEUA e, em grau de recurso, pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

Art. 22º O presente Regimento poderá ser alterado, mediante propostas da CEUA, e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23º O presente Regimento Interno, que é provisório até as normas do CONCEA serem estabelecidas, entrará em vigor na data de aprovação.

Parágrafo único Protocolos de aula prática não expiram, no prazo de um ano, desde que sejam continuamente executados pela equipe que o apresentou.

Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2009.


Prof.^a Dr.^a Maria Santina de Castro Morini
Presidente da CEUA